

superiores (e inferiores) acrescidos do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$(n-5) \times 3,6 \text{ m}^3$$

em que *n* representa o número de membros da família e o valor de 3,6 m³ corresponde ao consumo médio mensal admissível por membro, associado a uma utilização racional e equilibrada de água.

6 — Considerando-se a aplicação da tarifa familiar da água (TFA) a famílias numerosas com seis ou mais membros, e de acordo com os pressupostos atrás referidos, os novos limites para os diversos escalões de acordo com o número de membros das famílias são os constantes no quadro seguinte:

Escalões	Limites actuais dos escalões (metros cúbicos)	Novos limites dos escalões (metros cúbicos)			
		Famílias com seis membros	Famílias com sete membros	Famílias com oito membros	Famílias com nove membros ou mais
1	0 — 5	0 — 8,6	0 — 12,2	0 — 15,8	0 — 23
2	6 — 10	8,6 — 13,6	12,2 — 17,2	15,8 — 20,8	23 — 28
3	11 — 15	13,6 — 18,6	17,2 — 22,2	20,8 — 25,8	28 — 33
4	16 — 20	18,6 — 23,6	22,2 — 27,2	25,8 — 30,8	33 — 38
5	> 20	> 23,6	> 27,2	> 30,8	> 38

Nota. — Neste quadro os limites superiores e os inferiores dos diversos intervalos são fechados e abertos respectivamente.

7 — A tarifa familiar da água para consumo doméstico será aplicável em regime opcional a famílias numerosas constituídas por seis ou mais membros, residentes na mesma habitação em regime permanente, e mediante requerimento ao presidente do conselho de administração dos SMAS, conforme modelo que se anexa.

8 — Estabelecer como prova da situação e do número de membros do agregado familiar, que vivam em economia comum, a apresentação de declaração emitida pela respectiva junta de freguesia (de acordo com o modelo que se anexa), acompanhada pela última declaração devida para efeitos do IRS, ou na sua falta devidamente justificada, por declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da segurança social.

9 — Que a prova da situação do agregado familiar seja feita anualmente, em qualquer altura pelos novos aderentes, e durante o mês de Maio para os clientes que renovem a sua adesão a este regime opcional, sob pena de suspensão da aplicação da tarifa familiar.

10 — Excluir do âmbito da aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente os derivados de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

11 — Suspender o fornecimento de água sempre que seja detectada por acções de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refacturação dentro dos escalões normais no período de infracção, e sem prejuízo de instauração de procedimento criminal.

12 — Nas situações de anteriores infracções não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar mesmo que venham a verificar-se condições para a adesão se concretizar.

13 — Suspender em qualquer altura a aplicação desta tarifa a requerimento do cliente.

Confirmação da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de _____ confirma a residência e a composição do agregado familiar de :

(Nome completo) _____

Data ____/____/____ _____

(Assinatura e selo em uso na Junta)

Reservado aos Serviços

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

Rectificação n.º 195/2006 — AP

Para os devidos e legais efeitos esclarece-se que no Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Viseu publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006 (apêndice n.º 73), onde se lê:

«Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2006, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e depois de terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, aprovou o Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Viseu, que se publica em anexo.»

deve ler-se:

«Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Junho de 2006, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou o Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Viseu, que se publica em anexo.»

3 de Novembro de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (Assinatura ilegível.)

Requerimento para atribuição de tarifa familiar

Exmo Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento
do Município de Montijo

Cliente n.º _____ Leitura: _____

- Pedido inicial
- Confirmação anual

Nome (titular do contrato) _____

Morada _____

Freguesia _____ Telefone _____ Telemóvel _____

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nomes	Parentesco	Data Nascimento	N.º Identificação Fiscal

1) Deverá apresentar a última declaração devida de IRS, ou na sua falta justificada, declaração para efeitos de subsídio familiar, ou outro, no quadro da Segurança Social. A composição e a residência do agregado familiar deverão ser atestados pela Junta de Freguesia a indicar no verso.

DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO REQUERENTE

Declaro sob compromisso de honra que as informações que constam deste documento são verdadeiras

Data ____/____/____ Assinatura _____